



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**(022) 2561-1562 / 2561-1237 – ramal 222**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

1.1. Descrição do objeto:

Serviços de apoio à gestão municipal na assessoria técnica aos diversos setores do Poder Executivo Municipal, quanto à preparação dos documentos constantes da fase preparatória da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	serviços de apoio à gestão municipal na assessoria técnica aos diversos setores do Poder Executivo Municipal, quanto à preparação dos documentos constantes da fase preparatória da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.	Serviço	01

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

Vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. Prorrogação do Contrato:

Deverá ser prevista a prorrogação com renovação dos quantitativos, com base no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e contínuo.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

Deverá ser previsto o reajuste dos valores, com base no índice IPCA, caso a vigência supere doze meses da proposta final.

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Interesse público: A licitação é exigência constitucional. A Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe obrigatoriedade de utilização das normas nela contidas, por todos os entes públicos do país.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

Tanto a citada norma quanto a própria Constituição Federal obrigam os entes federativos ao atendimento de princípios constitucionais, como a legalidade, a economicidade, a efetividade, a eficácia, a eficiência, a celeridade, dentre outras.

Não é possível realizar qualquer contratação pública sem o atendimento das normas dessa legislação. Dessa forma, é necessário em todos os documentos iniciais dos procedimentos licitatórios estejam corretos diante da legislação.

De igual forma, torna-se necessário que os servidores municipais estejam aptos e completamente adaptados às novas normas.

Portanto, a presente contratação é de interesse público, para a concretização dos objetivos da gestão frente à população

- 3.2. Metodologia do quantitativo: Por se tratar de um serviço que será realizado por completo, a metodologia definida é a de serviço completo. Ou seja, será um serviço realizado de forma global.
- 3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado: O quantitativo solicitado justifica-se por se tratar de um serviço a ser realizado de forma global.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

- 4.1. *Estudo Técnico Preliminar (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21). Importante frisar que, conforme estampado no ETP, a presente contratação se fundamenta no art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de uma inexigibilidade de licitação, pelos motivos e justificativas constantes do ETP.*

*A Lei Federal nº 14.133/2021 entrou em vigor exclusivamente no início deste ano de 2024, tendo sido revogadas plenamente as leis anteriores, a saber, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02.*

*No Município de Santa Maria Madalena, foi realizada regulamentação da referida lei, tendo sido contratada para assessoria, por aquela ocasião, a empresa WBC Soluções, que assessorou a municipalidade nas ações de formalização dos decretos regulamentadores, bem como os documentos que os acompanham.*

*A Lei nº 14.133/21 trouxe novas ações para a formalização dos processos licitatórios, dentre eles a formalização do Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termos de referência, pesquisa de preços, além da necessidade de ações específicas na fase externa da licitação.*

*Desta forma, por conta da obrigatoriedade exigida pela lei, surge a necessidade de assessoria especializada para os servidores do município, em especial aqueles agentes públicos que formalizarão os referidos documentos.*



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

*No caso concreto, entendemos que há somente uma solução para a concretização dos objetivos desta necessidade, a saber, contratação de empresa técnica especializada para assessoria técnica no atendimento da necessidade de formalização dos documentos necessários para o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*Considerando a singularidade do objeto e a especialização da empresa pretendida, entendemos que a solução mais adequada para a presente necessidade é a contratação de empresa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.*

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução deverá atender plenamente a necessidade com a execução dos serviços de forma híbrida, com uma visita presencial à sede da Prefeitura e serviços virtuais através dos meios de comunicação e internet.

A empresa deverá assessorar os servidores municipais na confecção dos documentos, como: ETP, Análise de Riscos, TR/PB, Pesquisa de Preços, edital, fase externa da licitação.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não será exigida garantia extra ou assistência técnica.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida da empresa garantia de execução do contrato.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021): A empresa deverá apresentar Certificado de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada, que comprove a realização de serviço semelhante, na Nova Lei de Licitações e Contratos, além de documento comprobatório de que o(s) profissional(is) que realizará(ão) o serviço tem capacitação no tema.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: A empresa deverá apresentar, além dos documentos de qualificação técnica citados, todos os documentos de regularidade fiscal, a saber: CND federal, estadual, municipal trabalhista, CRF FGTS, CEIS, Documento constitutivo da empresa, CNPJ ativo, comprovante de optante pelo simples (se for o caso).

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não haverá necessidade de vistoria prévia, pois os serviços serão realizados de forma híbrida e se trata de serviço predominantemente intelectual.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não haverá necessidade.

#### **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

- 7.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 106, havendo a necessidade de previsão de reajuste, com base na lei, tendo como índice o IPCA.
- 7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da sede da Prefeitura Municipal.
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

#### **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos, esperando-se, como resultados, que todos os documentos necessários para a confecção dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, no âmbito do Município, seja confeccionados de forma correta e plena.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

#### **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

#### **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)**

11.1. Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, a forma de escolha do fornecedor é aquela contida neste Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar que o acompanha.

#### **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

12.1. O custo da contratação é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pelo período de 06 (seis) meses, sendo o valor mensal definido em R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Em anexo consta proposta da empresa, com o detalhamento da despesa.

#### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Administração	Cetil 42	33903900	Próprios



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não há disposições gerais.

**15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I – Proposta dos serviços apresentada pela empresa selecionada

ANEXO II - Documentos de regularidade fiscal e técnica da empresa

Santa Maria Madalena, 28 de fevereiro de 2024.

---

Tamara Melegari Candido

Mat. 12096/1